



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 756, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nova configuração de horários de funcionamento das aulas do CEULP, em alinhamento com a Reestruturação Curricular.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE do Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP, no uso de suas competências regimentais e estatutárias, e tendo vista a aprovação em reunião realizada em 05 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO:

- A Resolução CNE nº 3, de 2 de julho de 2007, que preconiza que cabe às instituições superiores a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que se estrutura em:

“I - preleções e aulas expositivas;

II - atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades”.

- A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.
- Que ‘hora de atividades’ e ‘hora de trabalho escolar (discente) efetivo’ são sinônimas e significam hora-aula, tendo sido usadas em lugar desta, para evitar o significado exclusivo de preleção, que a terceira traduz (parecer CNE/CES nº 261, de 9 de novembro de 2006. p. 8).
- O intervalo faz parte da atividade educativa e, como tal, se inclui no tempo de trabalho escolar efetivo, isto é, naquele tempo durante o qual o aluno fica sob influência direta da escola, (...) sendo razoável que se adote como referência o limite de um sexto das atividades (10 minutos para 60, ou 20 para 120, ou 30 para 180, por

exemplo), conforme explicitado no Parecer CNE/CES nº 261, de 9 novembro de 2006. p. 9.

- A Resolução CNE/CES nº 2, de 18 junho de 2007, que estabelece que as Instituições de Educação Superior deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:

“I - a carga horária total dos cursos, ofertados sob regime seriado, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos, atendidos os tempos letivos fixados na lei nº 9.394/96, deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalhos acadêmico efetivo;

II - a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas (60 minutos), passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico;

III - os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007”.

- A Resolução CNE nº 4, de 6 abril de 2009, que estabelece que a IES pode prever a duração das aulas desde que não comprometa a carga horária final dos cursos, prevista pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas legais.
- As políticas pedagógicas do PDI ULBRA 2017-2022 que definem a aprendizagem por competências e, ainda, reconfiguram os papéis dos atores nesse processo, estabelecendo as bases da autogestão da aprendizagem por parte dos alunos e a mediação dessa aprendizagem conduzida pelos docentes e tutores.
- A estruturação e o funcionamento do novo Ambiente Virtual de Aprendizagem (Aula).



- A formatação atual dos turnos e períodos de funcionamentos dos encontros em todos os cursos ofertados na modalidade presencial (Resolução ConsUn nº 139, de 10 novembro de 2011) que estabelece que, no dia, as atividades iniciam às 9h e terminam às 22h.

Resolve:

Art. 1º Os turnos de funcionamento para os encontros presenciais, em Cursos de graduação e Pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu), em consonância com os respectivos atos autorizativos, deverão ocorrer nos seguintes horários:

Manhã: 09h - 12h

Intermediário: 12h - 13h30min

Tarde: 14h - 17h

Vespertino: 17h - 18h30min

Noite: 19h - 22h

Horários			Agrupamento Padrão	
Horário	Início	Fim		
1M	9.00	9.42	<u>M</u> (Manhã)	
2M	9.42	10.24		
INTERVALO MANHÃ - 10.24 - 10.36				
3M	10.36	11.18		
4M	11.18	12.00		
INTERMEDIÁRIO				
1I	12.00	12.45	<u>I</u> (Intermediário)	
2I	12.45	13.30		

TARDE				
1T	14.00	14.42	_T (Tarde)	
2T	14.42	15.24		
INTERVALO TARDE - 15.24 - 15.36				
3T	15.36	16.18		
4T	16.18	17.00		
VESPERTINO				
1V	17.00	17.45	_V (Vespertino)	
2V	17.45	18.30		
NOITE				
1N	19.00	19.42	_N (Noite)	
2N	19.42	20.24		
INTERVALO NOITE - 20.24 - 20.36				
3N	20.36	21.18		
4N	21.18	22.00		

Art. 2º A carga horária mínima dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discentes efetivo.

Art. 3º Quanto a organização metodológica dos encontros presenciais tendo como base 4 (quatro) créditos nas disciplinas:



- a. **Teóricas (1.1), Teóricas Profissionais (1.2), Trabalho de Conclusão de Curso, Orientação Coletiva (6.1) e Curricularização da Extensão. Orientação de Campo (7.3), um turno de 3 (três) horas** estará estruturado em:
- **Aporte Teórico-metodológico de Competências (ATC): 1h48min**
 - **Trabalho de Discente Efetivo (TDE): 1h**
- b. **Teórico-prática (2.1 / 2.2 / 2.3)**, num turno de 3 (três) horas, deverão ser reservados $\frac{1}{3}$ do total da atividade de **Aporte Teórico-metodológico de Competências**, conforme a categoria da disciplina, para a realização de Trabalho Discente Efetivo.
- Nos casos em que se considere que, para qualificar as respectivas competências, seja necessário vincular a Atividade Discente Efetiva ao contexto prático da disciplina, deverá ser reservado, para isso $\frac{1}{3}$ do total da carga horária da atividade prática por encontro.
- c. **Teórico-práticas em pacientes (3.1 / 3.2)**, num turno de 3 (três) horas, deverão ser reservados $\frac{1}{3}$ do total da atividade de **Aporte Teórico-metodológico de Competências** conforme a categoria da disciplina, para a realização de Trabalho Discente Efetivo.
- d. **Laboratoriais (4.0 / 4.1 / 4.2 / 4.3), Estágios (5.1 / 5.2 / 5.5 / 5.6), Trabalho de Conclusão de Curso (6.2 / 6.7) e Curricularização da Extensão (7.1)** não se aplica, administrativamente, a estrutura de Trabalho Discente Efetivo, entretanto, no que corresponda, se sugere que essa metodologia pedagógica seja utilizada.

Art. 4º Nas disciplinas ofertadas na modalidade a distância não se aplica, administrativamente, a estrutura de Trabalho Discente Efetivo, entretanto, no que corresponda, se sugere que essa metodologia pedagógica seja amplamente utilizada.

Art. 5º O Trabalho Discente Efetivo será **Organizado institucionalmente** com base nos respectivos projetos pedagógicos, considerando a aprendizagem por competências, o uso da



plataforma Aula e as ferramentas do Google for Education, as Diretrizes Nacionais para os Cursos de Graduação e legislação educacional vigente.

Art. 6º Casos omissos ou especiais serão analisados e encaminhados pela Diretoria Acadêmica.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas-TO, 05 de agosto de 2020.



Marcelo Muller
Presidente